

OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2022/00610

Brasília, 25 de agosto de 2022.

Assunto: Ementa: PEDIDO DE DESISTENCIA DA VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A. (VR); NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO, ACEITE DO PEDIDO POR PARTE DA INFRAERO.

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/ADLI-4/SEDE/2022 - OBJETO: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

1. Trata-se do Trata-se de análise quanto ao documento datado de 05 de agosto de 2022 enviado pela VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., cujo objeto é a sua manifestação de desistência do Credenciamento nº 001/ADLI-4/SEDE/2022 com posterior declínio da assinatura do contrato advinda da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/ADLI-1/SEDE/2022.

2. A empresa notificante se manifesta nos seguintes termos:

" ...

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ROBERTO DE CASTRO XAVIER, PRESIDENTE
DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DESIGNADO PELA INFRAERO.

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/ADLI-4/SEDE/2022

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A. ("VR"), inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.864/0001-33, vem, tempestivamente, na qualidade de empresa credenciada no Edital de Credenciamento nº 001/ADLI-4/SEDE/2022 ("Edital"), manifestar sua desistência do presente credenciamento, pelas razões que se seguem:

1. Em 02 de agosto de 2022, a Infraero emitiu o Ofício Circular nº SEDE-OFC-2022/00559 para informar sobre a publicação dos pareceres contendo a análise da

Classif. documental	018.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ROBERTO DE CASTRO XAVIER - 25/08/2022 às 12:31:13.
Documento Nº: 2583573-7496 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2583573-7496>



SEDEOFC202200610A

rede de estabelecimentos conveniados junto às empresas credenciadas.

2. A rede credenciada da VR foi aprovada pelo Despacho nº SEDE-DES-2022/13767 com ressalvas, tendo a Infraero constatado que a rede apresentada não cumpria alguns dos quantitativos mínimos estipulados nas regras editalícias para determinadas localidades. A mesma aprovação com ressalvas foi emitida pela Infraero para a rede credenciada apresentada pela empresa Ticket.

3. No caso da rede da VR, a aprovação com ressalvas se deu sob a condição de que, no prazo de 15 dias úteis a contar da assinatura do contrato (diferente da previsão do edital), fosse apresentada a quantidade exigida de estabelecimentos conveniados nas localidades apontadas.

4. No entanto, quando apresentou sua rede, a VR já havia enfrentado dificuldades para complementá-la, razão pela qual a apresentou sem os quantitativos mínimos. Considerando que a dificuldade para complementar a rede persiste, a VR entende que não será capaz de cumprir a exigência da Infraero no prazo solicitado.

5. Nesse sentido, caso a VR (i) permaneça no certame, (ii) seja convocada para assinatura do contrato, e (iii) celebre o termo de contrato com a Infraero, mas não apresente os complementos de quantitativos mínimos exigidos para a rede de estabelecimentos conveniados, no prazo estipulado, incorrerá em inexecução contratual, sujeitando-se a penalidades.

6. Outro fator relevante nesse contexto, conforme já exposto pela própria VR quando da apresentação de sua rede credenciada, é a dúvida sobre o modelo de credenciamento não ser o modelo juridicamente adequado para a contratação dos serviços de vale-alimentação e vale-refeição.

7. Embora a VR tenha apresentado sua rede credenciada, havia manifestado naquele momento sua preocupação com a insegurança jurídica relacionada ao uso do credenciamento para a contratação dos referidos serviços, tendo em vista decisão cautelar proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ("TCE/SC") suspendendo o credenciamento realizado pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. por suspeita de ilegalidade.

8. Recentemente, a preocupação da VR foi reforçada diante de nova decisão proferida em 02 de agosto de 2022 também pelo TCE/SC, na mesma linha da anterior, suspendendo o credenciamento realizado pelo Município de São José/SC para contratação de serviços semelhantes aos ora tratados (Doc. 1).

9. A nova decisão, também cautelar, levanta dúvidas sobre a possibilidade de a contratação dos serviços de vale-refeição e vale-alimentação ser realizada mediante credenciamento, por ausência do elemento da inviabilidade de competição.

10. Dessa forma, considerando (i) as dificuldades de cumprimento da ressalva contida no Despacho nº SEDE-DES-2022/13767 pela VR após a assinatura do contrato; (ii) que a eventual não apresentação dos complementos no prazo estipulado configurará inexecução contratual pela VR; (iii) que outros fornecedores foram habilitados no credenciamento e, portanto, a desistência da VR não resultará em qualquer prejuízo à Infraero; e (iv) diante da insegurança jurídica relacionada ao uso do credenciamento para contratação de serviços de vale-alimentação e vale-refeição (agora reforçada pelo advento de nova decisão), não resta alternativa à VR senão manifestar sua desistência do presente certame, requerendo que a Infraero acuse o recebimento e o aceite da desistência manifestada.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Brasília, 05 de agosto de 2022

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.
FERNANDA RAMOS VIEIRA

..."

3. A área técnica de Recursos Humanos da Infraero foi notificada da solicitação de desistência da empresa VR, e emitiu Parecer constante do DESPACHO Nº SEDE-DES-2022/15171 de 22 de agosto de 2022, nos seguintes termos:

'...

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES ESTRATÉGICAS, ALIENAÇÕES E
CONTRATAÇÕES DIRETAS

Assunto: Desistência VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO
S.A

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/ADLI-4/SEDE/2022

1. Trata-se de análise quanto ao documento datado de 05 de agosto de 2022 enviado pela VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., cujo objeto é a sua manifestação de desistência do Credenciamento nº 001/ADLI-4/SEDE/2022.
2. Sobre o tema, embora seja apenas uma solicitação de desistência do certame, pontos abordados pela VR Benefícios em seu documento requerem um exame mais detalhado e serão observados ponto a ponto a seguir.
3. Nos itens 1 ao 5º, a empresa aborda a aprovação de sua rede de estabelecimentos conveniados, requisito para assinatura do Termo de Contrato conforme estabelecido em Termo de Referência, com ressalvas e alega que não poderá cumprir com o prazo concedido no parecer emitido pela Comissão Técnica sob o nº SEDE-DES-2022/13767.
3. No caso da rede da VR, a aprovação com ressalvas se deu sob a condição de que, no prazo de 15 dias úteis a contar da assinatura do contrato (diferente da previsão do edital), fosse apresentada a quantidade exigida de estabelecimentos conveniados nas localidades apontadas.
4. No entanto, quando apresentou sua rede, a VR já havia enfrentado dificuldades para complementá-la, razão pela qual a apresentou sem os quantitativos mínimos. Considerando que a dificuldade para complementar a rede persiste, a VR entende que não será capaz de cumprir a exigência da Infraero no prazo solicitado.
5. De fato, a empresa VR Benefícios não apresentou os requisitos mínimos exigidos para a assinatura do contrato e deveria ter sido desqualificada do credenciamento

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP: 71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



no momento da avaliação de sua rede de estabelecimentos conveniados. Entretanto, embasada pelo Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, a Comissão Técnica habilitou a empresa para assinatura contratual. E pelo porte e ramo de atuação da VR Benefícios era esperado que o prazo de 15 (quinze) dias úteis fosse mais do que necessário para o credenciamento de apenas 8 (oito) estabelecimentos e atendimento ao requisito do certame.

Adiante, nos itens 5 ao 9, a empresa entende que há insegurança jurídica no modelo adotado pela Infraero nesse certame, o Credenciamento.

6. Outro fator relevante nesse contexto, conforme já exposto pela própria VR quando da apresentação de sua rede credenciada, é a dúvida sobre o modelo de credenciamento não ser o modelo juridicamente adequado para a contratação dos serviços de vale-alimentação e vale-refeição.

9. A nova decisão, também cautelar, levanta dúvidas sobre a possibilidade de a contratação dos serviços de vale-refeição e vale-alimentação ser realizada mediante credenciamento, por ausência do elemento da inviabilidade de competição.

7. Pois bem, com o advento do Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021 e o disposto em seu art. 175 que veta a o deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, a Infraero foi obrigada reavaliar seu modelo de contratação. E em cumprimento ao que está disposto na

administração pública, em seus diversos normativos, que os agentes públicos devem assegurar a seleção de proposta mais vantajosa em seus contratos, considerando que o critério de desempate mais vantajoso para administração pública, a taxa negativa para administração dos contratos, foi vetada no referido decreto e que além de perder a taxa de desconto ter a possibilidade de apresentação de taxa 0 (zero) no certame, ou ainda, taxa positiva, onerando os contratos futuros, não restou a Infraero outra alternativa a não ser optar pelo modelo de credenciamento para esse certame.

8. O credenciamento é uma modalidade de inexigibilidade de licitação, que comporta um processo administrativo de chamamento público em que a Contratante convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

9. A inexigibilidade decorre da singularidade do objeto e do contratado. Na hipótese de credenciamento, a circunstância como um todo é que apresenta singularidade e não o objeto ou o licitante. O objeto do credenciamento apresenta dimensão singular que comporta licitantes múltiplos para a satisfação do interesse público. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 previu o instituto em seu artigo 79:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação."

10. É importante destacar que a VR Benefícios registrou em seu documento sua "preocupação com a insegurança jurídica relacionada ao uso do credenciamento para a contratação dos referidos serviços, tendo em vista decisão cautelar proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ("TCE/SC") suspendendo o credenciamento realizado pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. por suspeita de ilegalidade e a preocupação diante de nova decisão proferida em 02 de agosto de 2022 também pelo TCE/SC, na mesma linha da anterior, suspendendo o credenciamento realizado pelo Município de São José/SC para contratação de serviços semelhantes aos ora tratados".

11. Embora o termo Credenciamento seja utilizando em ambos os processos dos órgãos apresentados pela VR Benefícios, não cabe a Infraero avaliações ou juízo de valor daqueles procedimentos, mas sim da solidez de processos internos e envolvimento de diversas áreas até chegar aos seus editais para contratação.

12. Diante do exposto e solicitação da VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., essa Comissão Técnica resolve ACATAR SEU PEDIDO DE DESISTÊNCIA do Credenciamento nº 001/ADLI-4/SEDE/2022.

Atenciosamente

JOSE RUBENS NUNES RODRIGUES

Membro Técnico Titular - A.A. Nº SEDE-AAD-2022/00738

COORDENAÇÃO DE BENEFÍCIOS

FABIANA FRANCO

Membro Técnico Titular - A.A. Nº SEDE-AAD-2022/00738

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE RH

..."

4. Consubstanciado no Parecer emitido pela Equipe Técnica de Recursos Humanos da Infraero constante do DESPACHO Nº SEDE-DES-2022/15171 de 22 de agosto de 2022, este Presidente da Comissão do Credenciamento acusa o recebimento do pedido de desistência constante de documento recebido em 05 de agosto de 2022 por parte da empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A. ("VR"), inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.864/0001-

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



33, para em ato contínuo ACEITAR O PEDIDO DE DESISTENCIA MANIFESTADA, registrando nossos Contra-Pontos das motivações insertas no pedido.

5. Comunicamos que todos os documentos encontram-se anexos ao e-mail de envio deste ofício, e também serão publicados nos sítios eletrônicos www.infraero.gov.br - ícone "Licitações".

6. Para informações complementares, solicitamos contactar a GPRH-1-COORDENAÇÃO DE BENEFÍCIOS - Senhor Jose Rubens - jrnrodrigues@infraero.gov.br / tel: (61) 3312-2511 ou pelo telefone (61) 3312-1893 e licitabr@infraero.gov.br.

Atenciosamente,

ROBERTO DE CASTRO XAVIER
Presidente da Comissão de Credenciamento
AA N.º SEDE-AAD-2021/01770

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>

